

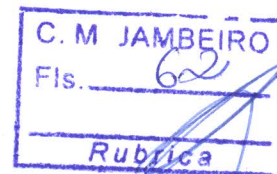
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



LEI Nº1542 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a alienação, por doação, à **Rosana dos Santos Nogueira**, o imóvel que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à **Rosana dos Santos Nogueira**, inscrita no CNPJ nº 14.588.728/0001-90, estabelecida à Sítio Santa Clara, s/n, Galpão 05 – Bairro Santa Bárbara, no Município de Jambeiro - SP, com o encargo de instalação de uma unidade industrial para fabricação de obras de caldeiraria pesada, na forma da Lei Complementar nº07, de 10 de setembro de 1999, o imóvel a seguir descrito como parte de área de propriedade de Prefeitura Municipal de Jambeiro, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 155A de coordenadas N 7.423.644,475 m E 427.097,189 m, deste segue confrontando com Rua Nova Era com os seguintes azimutes e respectivas distâncias, 240°27'43" e 100,08 m até o vértice 156, de coordenadas N 7.423.677.580 m E 427.155,611 m; 229°35'15" e 6,90 m até o vértice 157, de coordenadas N 7.423.676.471 m E 427.161,883 m, em forma de arco inserido numa circunferência de raio de 5,00 m, cujo centro possui azimute 330°27'43" de coordenadas N 7.423.673,230 m e E 427.158,076 m; 319°35'15" e 74,86m até o vértice 158, de coordenadas N 7.423.619,422 m E 427.210,415 m, deste segue confrontando com Área L, com o seguinte azimute e respectiva distância, 49°35'24" e 70,00 m, até o vértice 158A, de coordenadas N 7.423.574,092 m E 427.157,117 m deste segue confrontando com Área M, com o seguinte azimute e respectiva distância, 319°35'70" e 92,44 m, até o vértice 155A, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de **5.994,97 m²**

Artigo 2º - O Poder Executivo outorgará em 12 (doze) meses a respectiva escritura de doação, a partir da data da publicação desta, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária, conforme o disposto no Artigo 3º no parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 07, de 10 de setembro de 1999.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do encargo descrito no "caput" deste artigo, o imóvel de que trata a presente lei retrocederá ao patrimônio da Municipalidade de Jambeiro.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jambeiro, 20 de Dezembro de 2011.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 20 de Dezembro de 2011.

Sílvia Helena de Toledo
Chefe da Seção de Administração